

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Ref. ao Processo nº 8073-0 (Despacho 11096/2017 – PJPI/CGJ/SECCGJ)
Assunto: Prestação de Informações

ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO, Juíza de Direito titular do Juizado Especial Cível e Criminal, Zona Centro I, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, com o habitual e merecido respeito, prestar as informações solicitadas:

DOS FATOS NARRADOS PELO RECLAMANTE

1. Trata-se de notificação para manifestação acerca de reclamação feita por **CARLOS ANTONIO RODRIGUES AMORIM**, que sustenta que este juízo não lhe prestou o atendimento devido.
2. Sustenta o Reclamante que o Juizado não disponibilizou prontamente pessoa capaz de fazer sua petição inicial.
3. Afirma não ter “digerido” o fato, e por isso, solicitou falar com pessoas responsáveis pelo Juizado Especial, vindo a conseguir falar somente com uma pessoa detentora de status de assessora direta da juíza, que teria tentado justificar a ausência de estagiários e lhe orientou a buscar o Juizado da Faculdade Santo Agostinho.
4. Todos os fatos narrados são engrossados por vasta glosa de adjetivos negativos, qualificadores dos serviços prestados e dos sentimentos do Reclamante.

A REALIDADE DOS FATOS

1. O Reclamante narra os fatos de acordo com a sua perspectiva extremamente irreal.
2. O Reclamante, no caso, compareceu ao Juizado Especial Centro I com o objetivo de redigir duas ações judiciais.



3. Peço vênia para fazer algumas considerações sobre a reclamação realizada, a notificação para manifestação e a pessoa do Reclamante.
4. Não obstante seja direito de todo cidadão exigir providências contra ilegalidades que entenda estarem ocorrendo, o exercício do mesmo, no caso do Reclamante, deve ser visto com cautela.
5. O Reclamante é pessoa que já se insurgiu noutras oportunidades contra atos de ofício deste Juizado, ocasião em que as reclamações foram rejeitadas, tanto junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como perante a Corregedoria de Justiça deste Estado. Nesta, já se reconheceu o **abuso de direito** do Reclamante (Pedido de Providências nº 0000597-73.2013.8.18.0139), e naquele, a reclamação sequer foi conhecida, por manifestamente discutir o mérito de decisão judicial. Cite-se, ainda, a Reclamação 0001473-63.2013.8.18.0139, também junto à Corregedoria de Justiça.
6. Por meio de rápida consulta processual, vê-se que o Reclamante demandou, apenas nos Juizados Especiais Cíveis e num lapso de tempo entre o ano de 2009 até agora (março de 2017), **29 (vinte e nove) vezes**, um número anormal para uma simples pessoa física.
7. Também é sabido que o Reclamante é portador de necessidades especiais, no caso, em decorrência de cegueira, quadro inegavelmente capaz de gerar complexos.
8. Os servidores (incluindo-se estagiários e auxiliares da justiça) conhecem a personalidade do Reclamante, que se utiliza de sua deficiência para intimidar e obter tratamento privilegiado, e não simplesmente preferencial ou isonômico. O Reclamante sempre demanda uma atenção sem razoabilidade, como se fosse o único jurisdicionado a ser atendido.
9. O Juizado Centro I, no ano de 2016, foi o Juizado de maior produtividade desta capital, não obstante seja um dos Juizados com maior ingresso de ações por ano (mais de 3.000).
10. Mesmo assim, e não obstante a personalidade melindrosa do Reclamante, este sempre é tratado da forma mais polida e digna possível. Sabe-se, no Juizado Centro I, que o Reclamante é pessoa que não admite ser contrariada em qualquer hipótese, por isso, busca-se sempre atendê-lo de forma a se evitar situações como a aqui debatida, que não é inédita.
11. Prova disto é que o Juizado Especial destacou um Juiz Leigo para atender e redigir, com exclusividade, duas peças jurídicas pretendidas pelo Reclamante (que vão anexas). Em razão disto, outro Juiz Leigo necessariamente deverá dirigir a audiência de instrução e propor eventual minuta de sentença.



12. Em relação aos fatos narrados, o Reclamante foi informado que o Juizado conta com estagiários do Curso de Direito, voluntários, destacados para a atividade de redigir verdadeiras peças jurídicas em favor daqueles que desejam propor ação no Juizado, mas que, naquele dia específico, nenhum dos estagiários estava presente. O Juizado no momento não conta com estagiários contratados, pois como se sabe, estes ainda estão em processo de convocação.
13. Como se sabe, a Lei nº 9.099/95 prevê, em seu art. 14, caput, que o processo instaurar-se-á com a apresentação do pedido, escrito ou oral, à Secretaria do Juizado.
14. Em relação ao pedido oral, trata-se de simples e breve exposição do fato, com o pedido de providência do autor. Não se trata de uma peça jurídica, como a que é produzida pelos estagiários do curso de Direito. Eventuais atropelos da postulação são sanados pelo Juiz Leigo durante a instrução judicial. O que o Reclamante pretende, todavia, não é um simples pedido, mas a produção de uma peça jurídica pelo Juizado Especial.
15. O art. 14, caput, da Lei nº 9.099/95, também prevê que o pedido pode ser feito por escrito pelo próprio proponente da ação. Não se pode ignorar que, muitas vezes, o próprio autor da ação tem melhores condições de concatenar os fatos que alega do que a secretaria judicial. Especialmente quando o autor tem condições para isso, não é ilegal fazer tal recomendação ao autor. Não obstante, este Juizado nunca sugeriu (ainda) ao Reclamante que este trouxesse seu pedido por escrito. Ao contrário, sempre se dispôs a redigir as peças jurídicas do Reclamante, ressalvadas situações pontuais cuja ocorrência é possível em qualquer departamento, público ou privado.
16. O que se observa é um abuso de direito do Reclamante (como em outras oportunidades). O Reclamante é capaz de redigir, imediatamente, uma reclamação à Corregedoria, possuindo até mesmo um blog, e-mail e "what's app", mas não é capaz de trazer uma simples minuta escrita de seu pedido, ou trazê-lo em pen drive, de forma a minimamente facilitar os trabalhos da Secretaria Judicial, que teria lhe atendido prontamente.
17. Não bastasse tais fatos, mas buscando contornar o inconformismo do Reclamante, sugeriu-se ao mesmo buscar o Juizado Especial da Faculdade Santo Agostinho, anexo do Juizado Centro I, **por ser mais próximo de sua residência e por contar**, de forma permanente, com estudantes de Direito capazes de atender ao Reclamante com a qualidade pelo mesmo exigida. Nada disto foi capaz de conformar o Reclamante, que continuou a tentar intimidar e constranger os servidores deste Juizado valendo-se de sua profissão de jornalista e de sua deficiência física.
18. Observa-se, assim, que o Reclamante age com comportamento incompatível com o esperado em uma sociedade, pois se melindra e conflita com qualquer ação que lhe contraria.



19. Tal comportamento, caracterizado principalmente por desconfianças e suspeitas generalizadas em relação aos outros, causam efetivos prejuízos tanto ao portador quanto para as pessoas que, pela vida em sociedade, por alguma razão com ele se relacionam.
20. As dificuldades daí advindas são imensas, pois a hostilidade, conflituosidade, a desconfiança e a fácil irritabilidade, quando sem causa, podem causar real hostilidade e desconfiança nas demais pessoas.
21. Assim, além de ser recomendável que se faça um criterioso juízo de admissibilidade das reclamações e denúncias realizadas pelo Reclamante, deve a Corregedoria proteger a escorreita atividade dos servidores da justiça de abusos já sugeridos por contextos anteriores.
22. Agindo assim, estará a Corregedoria resguardando tanto a atividade judicante, quanto o próprio Reclamante, que imerso e preso numa espiral de conflitos, não deve encontrar no Judiciário estímulo para seus possíveis transtornos.

Assim, estando prestadas as informações, registro perante Vossa Excelência protestos de elevada consideração e apreço.

Teresina/PI, 22 de março de 2017.



ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Centro I